



ANEXO I AO CONTRATO Nº 030/2026 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

Processo nº 000905/2026 de 25 de fevereiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CiudadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0010

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, abril de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
MVS DIGITAL LTDA
Sr. Mateus Vitor Silva



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços integrados de produção de eventos, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo da Prefeitura de Itarana/ES, notadamente para a realização da programação das festividades de 62 Anos de Emancipação Política de Itarana.

1.1.2. A contratação compreenderá serviços de planejamento, coordenação, organização, logística, locução especializada, alimentação, divulgação em outdoor, atendimento a camarins e demais atividades correlatas necessárias ao pleno desenvolvimento dos eventos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, por se



tratar de prestação de serviços integrados de produção de eventos com características padronizadas e de ampla oferta no mercado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. Tais serviços possuem parâmetros objetivos de qualidade, desempenho e apresentação, sendo executados por empresas especializadas, com facilidade de atendimento às especificações da Administração Pública Municipal de forma eficiente, segura e contínua.

1.4.2. A prestação de serviços de produção de eventos não se caracteriza como serviço de luxo, considerando-se sua vinculação direta à organização e operacionalização de eventos oficiais do Município de Itarana/ES, com impacto direto na promoção cultural e social da comunidade local.

1.4.3. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados **a partir da assinatura**, período necessário para a realização integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, garantindo a execução completa da produção dos eventos.

1.4.4. Não serão admitidos acréscimos unilaterais aos quantitativos previstos no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente, assegurando previsibilidade, controle contratual e respeito aos limites orçamentários estabelecidos.

1.4.5. É admitido o remanejamento de atividades ou ajustes operacionais entre equipes e secretarias participantes, desde que haja interesse público, compatibilidade de demanda e autorização formal da Administração, com o objetivo de otimizar recursos e garantir maior eficiência na execução dos serviços contratados.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a necessidade desta contratação, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às demandas da Administração Pública Municipal de Itarana/ES é a contratação de serviços integrados de produção de eventos, com execução completa dos serviços de planejamento, coordenação, logística, locução, alimentação de equipes, divulgação e organização de camarins. Esse modelo permite maior eficiência na execução, flexibilidade na prestação dos serviços e atendimento conforme demanda real da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, garantindo a realização adequada, segura e de qualidade dos eventos culturais e artísticos promovidos pelo Município.

2.2. A prestação regular de serviços de produção de eventos é indispensável para o bom



andamento das festividades e ações culturais municipais, assegurando a organização, o cumprimento de cronogramas, a segurança e o conforto de artistas, equipes e público. A coordenação profissional e a execução integrada de todas as etapas contribuem diretamente para a qualidade e efetividade dos eventos, refletindo-se na valorização da cultura local e no atendimento digno à comunidade.

2.3. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos estimados encontram-se descritas de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência. O estudo apresenta a análise das necessidades logísticas, operacionais e artísticas, o histórico de demandas, os critérios técnicos de qualidade e as estimativas de custo com base em ampla pesquisa de mercado, assegurando a viabilidade da contratação e a compatibilidade dos valores com os praticados pelo setor de produção de eventos.

2.4. Esta contratação será realizada com estrita observância da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, do Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Itarana/ES, bem como demais disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis. Dessa forma, busca-se assegurar a legalidade, a transparência, a economicidade e o interesse público na gestão e execução dos eventos culturais e artísticos municipais.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando a necessidade de assegurar a execução regular, segura e com padrão adequado de qualidade dos eventos promovidos pelo Município de Itarana/ES, especialmente as festividades alusivas aos 62 Anos de Emancipação Política, foi elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar. No âmbito deste estudo, realizaram-se pesquisas de mercado, análises técnicas e avaliação de viabilidade, com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento das necessidades operacionais relacionadas ao evento, observando-se os parâmetros legais, técnicos e administrativos estabelecidos na legislação vigente.

3.2. A partir das informações levantadas, da análise das contratações anteriores e da avaliação do porte projetado para a festividade, concluiu-se que a adoção de solução integrada para execução das atividades de apoio operacional apresenta-se como



alternativa mais eficiente e segura. A centralização das atividades em uma única contratação favorece o planejamento coordenado, reduz riscos de descontinuidade e assegura maior controle administrativo sobre prazos, responsabilidades e padrões de execução.

3.2.1. Embora a realização de eventos culturais integre o calendário institucional do Município, a demanda ora analisada possui caráter específico e concentrado, vinculada a período determinado e com necessidades dimensionadas conforme o porte projetado da festividade. Assim, o planejamento da contratação considerou as particularidades do evento, a duração prevista, a estimativa de público, a participação de artistas e a atuação simultânea de equipes institucionais.

3.3. A solução proposta baseia-se na formalização de contrato administrativo para execução integrada das atividades necessárias ao pleno funcionamento do evento, abrangendo desde o planejamento operacional até a finalização das atividades, incluindo coordenação, suporte logístico, organização de espaços de apoio, serviços auxiliares e demais frentes correlatas. A execução deverá observar cronograma previamente definido, especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e acompanhamento por parte da Administração Municipal.

3.4. A adoção de solução integrada para a execução das atividades relacionadas ao evento apresenta vantagens sob a ótica do planejamento e da gestão pública, dentre as quais se destacam: a melhoria na coordenação operacional, com definição clara de responsabilidades; a redução de riscos decorrentes da fragmentação contratual; o fortalecimento do controle administrativo e da fiscalização; a maior previsibilidade quanto a prazos e custos; e a racionalização dos esforços institucionais, permitindo que a Administração concentre sua atuação na supervisão estratégica do evento. Ademais, a consolidação das atividades em uma única contratação amplia a competitividade no certame, possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando a execução adequada dos serviços integrados de produção de eventos, conforme os padrões de qualidade, segurança, pontualidade e eficiência exigidos pela Administração Pública



Municipal.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

Considerando os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública de Itarana/ES busca fomentar, sempre que possível, a adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, mesmo nos casos de prestação de serviços com impacto ambiental indireto.

Embora não se imponham exigências obrigatórias vinculadas à sustentabilidade como critérios de habilitação ou julgamento, orienta-se que os licitantes adotem, em suas rotinas de produção e logística de eventos, condutas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a mitigação de impactos ambientais negativos. Entre as práticas recomendadas, incluem-se:

- Utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental em estruturas, cenários e comunicações visuais;
- Adoção de transporte e logística que minimize o consumo de combustível e desperdício de insumos;
- Destinação adequada de resíduos sólidos gerados durante a montagem, execução e desmontagem dos eventos, conforme a legislação ambiental vigente;
- Sensibilização da equipe quanto ao consumo consciente e boas práticas ambientais no uso de equipamentos, materiais e recursos durante os eventos.

Tais diretrizes não interferem nos critérios de julgamento da licitação, mas refletem o compromisso da Administração com a sustentabilidade institucional e a responsabilidade ambiental nas contratações públicas.

4.3. Das Obrigações

4.3.1. Da Contratada:

- a) Executar os serviços integrados de produção de eventos conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, respeitando qualidade, segurança, cronograma, padrões operacionais e normas legais aplicáveis;
- b) Cumprir rigorosamente os horários, locais e demais orientações indicadas em cada



Ordem de Serviço emitida pela Administração;

- c) Manter padrões adequados de segurança e conservação de equipamentos, materiais, estruturas e instalações utilizadas nos eventos;
- d) Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer serviço, equipamento ou material que não esteja em conformidade com as especificações ou que comprometa a execução do evento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como comprovação de experiência e qualificação profissional da equipe envolvida;
- f) Reparar eventuais danos causados por falha de execução contratual, incluindo atrasos injustificados, descumprimento de normas de segurança ou danos a terceiros;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, garantindo a continuidade e segurança da prestação dos serviços.

4.3.2. Da Contratante:

- a) Emitir as Ordens de Serviço (OS) com antecedência razoável, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- b) Designar formalmente fiscais do contrato, titulares e substitutos, para acompanhar e atestar a conformidade dos serviços, registrando eventuais ocorrências e medidas corretivas;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para que a contratada possa executar adequadamente os serviços, incluindo cronogramas, alterações de local, horários ou especificações técnicas;
- d) Realizar os pagamentos devidos conforme os prazos pactuados, desde que os serviços estejam regularmente executados e atestados pelos fiscais designados;
- e) Comunicar à contratada, com a maior brevidade possível, quaisquer inconsistências ou falhas na execução contratual, assegurando o contraditório e promovendo os devidos ajustes administrativos.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:



4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços contratados deverá observar integralmente as especificações deste Termo de Referência, do contrato administrativo e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, garantindo que todos os eventos sejam realizados com qualidade, pontualidade, segurança e eficiência. Cada serviço deverá ser prestado de forma coordenada, respeitando cronogramas, quantitativos e padrões técnicos estabelecidos, assegurando que a Administração receba integralmente o objeto



contratado sem prejuízos ou falhas.

5.2. O planejamento da execução deverá ser detalhado, contemplando a programação de todas as etapas dos serviços, desde a pré-produção até a finalização de cada evento. Isso inclui a definição de responsabilidades da equipe da contratada, a logística de transporte e hospedagem de artistas e equipes, o carregamento e descarregamento de equipamentos, a organização dos camarins e a confecção de materiais de divulgação, de acordo com os cronogramas e especificações previstas nos Anexos. O planejamento deverá permitir a antecipação de necessidades, identificação de riscos e adoção de medidas preventivas para assegurar a execução adequada e contínua dos serviços.

5.3. A execução da locução especializada deverá atender integralmente à programação oficial dos eventos, conforme cronograma fornecido pela Administração. A contratada deverá disponibilizar locutor qualificado, com comprovada experiência, responsável por conduzir as atividades de acordo com os padrões de cerimonial e comunicação solicitados, garantindo clareza, precisão e adequação ao público e ao contexto do evento. Qualquer ajuste ou substituição do locutor somente será admitido em casos extraordinários e mediante autorização formal da Administração.

5.4. O fornecimento e organização de alimentação e camarins deverão ocorrer conforme especificações detalhadas nos Anexos, garantindo que todos os itens estejam disponíveis, conservados e acondicionados adequadamente antes da chegada dos artistas e equipes técnicas. A contratada deverá manter rigorosos padrões de higiene, reposição imediata de itens em desconformidade e monitoramento contínuo da execução, garantindo a integridade, qualidade e pontualidade dos serviços.

5.5. A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada e supervisionada, garantindo a execução de todos os serviços com responsabilidade, disciplina e eficiência. Cada responsável deverá monitorar o cumprimento do cronograma, a correta execução das Ordens de Serviço e a observância das normas de segurança, higiene e qualidade aplicáveis.

5.6. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato designado pela Administração, que terá a atribuição de verificar o cumprimento das Ordens de Serviço, repassar orientações, esclarecer dúvidas, registrar eventuais não conformidades e solicitar medidas corretivas imediatas. Sempre que houver execução de serviços sem definições detalhadas prévias, o Fiscal de Contrato comunicará formalmente a contratada sobre as instruções, ajustes ou providências a serem adotadas,



garantindo rastreabilidade, alinhamento e segurança jurídica na execução do contrato.

5.7. Sempre que os serviços prestados apresentarem falhas, descumprimentos ou desconformidades em relação às especificações do Termo de Referência, Ordens de Serviço ou anexos, a contratada deverá, imediatamente e sem ônus para a Administração, corrigir ou substituir o serviço, item ou material em questão. O prazo para correção será determinado pelo Fiscal de Contrato, de acordo com a gravidade e impacto da falha, devendo, no máximo, respeitar o limite de 2 (duas) horas para itens críticos à execução do evento, salvo circunstâncias extraordinárias justificadas.

5.8. A contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer custos adicionais decorrentes da necessidade de correção de falhas, incluindo reposição de materiais, alimentação, transporte ou qualquer serviço previsto neste Termo de Referência, sem repasse ou cobrança à Administração.

5.9. O Fiscal de Contrato terá autoridade para:

- Registrar formalmente todas as falhas ou não conformidades;
- Comunicar oficialmente à contratada as ações corretivas necessárias;
- Acompanhar a execução da correção e atestar sua conformidade antes da continuidade das atividades;
- Determinar medidas adicionais que resguardem a Administração, incluindo suspensão parcial de serviços se necessário, até a completa regularização.

5.10. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações técnicas, quantitativos e cronogramas estabelecidos, assegurando qualidade, pontualidade, higiene e segurança. A Administração poderá solicitar ajustes imediatos e não será responsabilizada por eventuais atrasos ou falhas decorrentes da execução inadequada do contrato.

5.11. A substituição de itens ou serviços somente será admitida em casos excepcionais, devidamente autorizados por comunicação formal do Fiscal de Contrato, garantindo que não haja prejuízo à Administração ou comprometimento do objeto contratado.

5.12. Caso qualquer falha ou descumprimento implique prejuízo financeiro, operacional ou reputacional à Administração, a contratada será responsabilizada integralmente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato administrativo, resguardando



o interesse público e a execução plena do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pelas Unidades Requisitantes, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. A iniciativa e a condução dos atos preparatórios destinados a impulsionar o presente processo de contratação foram realizadas pela **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult)**, unidade administrativa responsável pelo planejamento, organização e execução das festividades municipais, competindo-lhe a identificação da necessidade, o dimensionamento da demanda e a elaboração dos documentos técnicos pertinentes.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.



6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido



que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de execução coordenada das atividades previstas.

8.1.1. O critério de menor valor global justifica-se em razão da interdependência entre as frentes operacionais envolvidas, sendo a avaliação conjunta das propostas a medida mais adequada para assegurar economicidade, viabilidade técnica e responsabilidade unificada na execução.

8.2. O instrumento a ser formalizado será **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no qual serão estabelecidos prazos, obrigações, responsabilidades, condições de execução, critérios de fiscalização, penalidades e demais cláusulas essenciais à adequada execução da contratação.



8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante,



com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao



consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.



10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. FICHA/FONTE: 427/1500.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.



12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características



específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de



20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa



prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como



segue:

14.1.1. Responsável pela Elaboração: **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Diretora de Departamento - Matrícula n° 007220.

14.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: **ANDRE FIOROTTI**, Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - Portaria n° 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/03/2026 09:12:08

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Diretora de Departamento

Matricula n° 007220.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/03/2026 09:12:54

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo em exercício

Portaria n° 007/2025.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM 01 – SERVIÇO DE LOCUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	01 locutor especializado em cerimonial para programação oficial da festa (17, 18 e 19 de abril).	Diária	03

◆ ITEM 02 – ALIMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

02.1 – Polícia Militar

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS	QUANT.
01	Lanche tipo hambúrguer + bebida (21h – DPM)	17/04	15
		18/04	15
		19/04	15
02	Marmitex almoço (830g) + refrigerante (12h – DPM)	17/04	15
		18/04	15
		19/04	15
03	Marmitex jantar (830g) + refrigerante (18h – DPM)	17/04	15
		18/04	15
		19/04	15
04	Água mineral 510ml	17/04	40
		18/04	40
		19/04	40

02.2 – Equipe da Saúde (Ambulância)

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS	QUANT.
01	Lanche tipo hambúrguer + bebida	17/04	02



		18/04	02
		19/04	02
02	Água mineral 510ml	17/04	06
		18/04	06
		19/04	06

02.3 – Servidores e Defesa Civil

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS	QUANT.
01	Lanche tipo hambúrguer + bebida	17/04	06
		18/04	06
		19/04	06
02	Água mineral 510ml	17/04	10
		18/04	10
		19/04	10

◆ ITEM 03 – OUTDOOR

DESCRIÇÃO
03 outdoors para divulgação da festividade, em municípios estratégicos até 100 km, incluindo criação de arte, impressão e veiculação.

◆ ITEM 04 – CAMARINS

04.1 – Estrutura Física (Camarim 01 e 02 – idênticos)

ITEM	DESCRIÇÃO
01	04 mesas com toalhas pretas
02	01 expositora ou geladeira vertical
03	02 sofás (2 e 3 lugares)
04	01 tapete grande
05	02 poltronas
06	01 espelho corpo inteiro
07	01 lixeira grande
08	01 arara com cabides

04.2 – Alimentação por Show (Padrão por artista)

ITEM	QUANTIDADE
------	------------



Pizzas grandes	02
Salgados fritos	50
Salgados assados	50
Refrigerante lata	48
Água mineral 510ml	36

(Aplicável aos artistas dos dias 17, 18 e 19/04 conforme programação.)

◆ ITEM 05 – CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO

ITEM	DIA	ARTISTAS	DESCRIÇÃO
01	17/04	Frazão, Jameika Mansur, Pedro & Willian	02 profissionais para carga e descarga
02	18/04	Léo Lima, João Felipe & Rafael, Banda Comichão	02 profissionais para carga e descarga